

CIRCULAR

N/ REF^a: 08/2026

DATA: 04/02/2026

ASSUNTO: Criação de linhas de crédito pessoas e empresas afectadas pelos danos causados pela tempestade *Kristin*

Exmos. Senhores

Vimos informar que, para além do prolongamento do estado de calamidade até ao dia 8 de fevereiro, decorrente das tempestades que assolaram o país, o Governo aprovou uma Resolução do Conselho de Ministros que reúne algumas medidas de apoio, entre elas a criação de linhas de crédito para pessoas e empresas afectadas pelos danos causados pela tempestade *Kristin*, nos concelhos abrangidos (identificados no documento em anexo).

De acordo com as informações contidas no site do Banco Português de Fomento, a linha de crédito à tesouraria, apresenta as seguintes características:

- Linha de crédito à tesouraria no montante de 500 milhões de euros, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses. A finalidade desta linha é apoiar as necessidades imediatas de liquidez e tesouraria decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nomeadamente para reposição de tesouraria, fundo de maneio e cobertura de necessidades correntes indispensáveis à continuidade da actividade.

Beneficiários

Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:

- Pessoas colectivas ou Entidades públicas de natureza local, afectadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive);
- Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas;
- Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Informações complementares

Montante máximo por Empresa	Micro: até 100 000 euros Pequena: até 500 000 euros Média: até 1.500.000 euros Grandes Empresas e Outras Entidades: até 2.500.000 euros, em função da dimensão da empresa O montante concedível estará sujeito à disponibilidade de limites de plafond ajudas de Estado
Prazo de Vigência	Até 30 de junho de 2026. O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.
Garantia Autônoma	• 70% Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas • 80% Outras Entidades Taxa de cobertura de incumprimento (cap rate) máxima, de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.
Maturidade	5 anos, com 12 meses de carência / utilização
Taxa de Juro	A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e paga no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero. O spread máximo a aplicar é de 0,5%
Comissão	Comissão máxima de garantia: Não aplicável
Regime Auxílios de Estado	Regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)
Colaterais de Crédito	Poderá ser exigido outras garantias quer no âmbito do respetivo processo de análise e decisão quer durante a vigência da operação, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades

Quanto à linha de crédito ao investimento de recuperação e reconstrução, importa destacar os seguintes aspectos:

- Linha de crédito ao investimento de recuperação e reconstrução no montante de 1.000 milhões de euros, com uma maturidade de 10 anos e um período de carência de 36 meses. A finalidade desta linha é apoiar as reconstruções decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive). Esta linha cobrirá imediatamente 100% dos prejuízos validados por uma avaliação independente, sendo que os valores pagos posteriormente pelas Seguradoras serão deduzidos ao valor do empréstimo. Assim, as empresas poderão rapidamente iniciar os trabalhos de reconstrução das suas instalações e equipamentos. Esta linha terá, após 36 meses, uma subvenção máxima de 10%, em função do cumprimento de três critérios: Manutenção de atividade (volume de negócio positivo); Manutenção ou aumento do número de postos de trabalho; Investimentos financiados têm a obrigação de ter cobertura de seguros.

Informações complementares

Montante máximo por Empresa	100% dos danos causados, deduzidos dos pagamentos recebidos no âmbito de apólices de seguros. O montante concedível estará sujeito à disponibilidade de limites de plafond ajudas de Estado.
Prazo de Vigência	Até 30 de junho de 2026 O prazo pode ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.
Garantia Autônoma	· 70% Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas · 80% Outras Entidades Taxa de cobertura de incumprimento (cap rate) máxima, de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.
Maturidade	10 anos, com 36 meses de carência e 12 meses de utilização
Taxa de Juro	A taxa de juro será suportada pelo beneficiário, e será liquidada postecipadamente e paga no final do contrato de empréstimo. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero. O spread máximo a aplicar é de 0,5%
Subvenção	10% do valor de financiamento utilizado
Crítérios para acesso à subvenção	O direito à conversão será aferido por comparação da IES 2028 versus IES 2025 Manutenção de atividade (Volume de Negócios positivo) Manutenção ou aumento do número de postos de trabalho
Comissão	Comissão máxima de garantia: Não aplicável
Regime Auxílios de Estado	Regime de minimis ou Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)
Colaterais de Crédito	Poderá ser exigido outras garantias quer no âmbito do respetivo processo de análise e decisão quer durante a vigência da operação, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades.

Para solicitar este apoio, as empresas interessadas deverão informar-se junto do seu banco comercial.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira

Secretária Geral

CONCELHOS ABRANGIDOS

RCM n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro de 2026

Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

RCM n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro de 2026

Em acréscimo aos concelhos já identificados no n.º 2 da RCM n.º 15-B/2026, e tendo em conta a verificação ou o risco extremo de cheias, é declarada a situação de calamidade para os municípios de **Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Sever do Vouga.**